

Contrato nº 103/2026/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-152, telefones: (45) 3254-7631 e (45) 99972-1649, endereço eletrônico: marcia@editoraamigos.com.br, neste ato representada por **Maria Lorena Copetti Kunzler**, brasileira, inscrita no CPF 903.230.509-30, RG 1.734.674-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 7.103, Loteamento Port. III, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 36/2026 – Processo nº 115/2026**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 12.637/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de cartilhas educativas, objetivando promover a orientação, conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, bem como divulgar os direitos das mulheres e fortalecer o acesso à rede de proteção e atendimento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	5.000	Unidade	Cartilha "Respeito às mulheres se aprende desde cedo" - 2ed; ISBN: 978-85-9562-032-2; Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda; Páginas: 12 / 4x4 cores; Tamanho: 20 x 15; Papel de impressão: Capa couchê 150g/m², miolo couchê 90g/m².	R\$ 4,32	R\$ 21.600,00

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos**

reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Das condições de execução:

- a)** O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.
- b)** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos (10) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.
- c)** Do Local de Entrega: O objeto deverá ser entregue na Rua Caramuru, nº 331, 2º andar, Centro, CEP 85.501-064, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, correndo à custa da contratada todas as despesas de envio.

II - Da Subcontratação

- a)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado e apresentação da respectiva nota fiscal, atestada pelo gestor e pelos fiscais do Contrato.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

XIII - Caso ocorra uma paralisação no serviço em decorrência da indisponibilidade do sistema ou outra causa superveniente que venha a interferir na execução integral do serviço, no período em que houver a interrupção será glosado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) a) 20 Secret Mun de Políticas para as Mulheres - 20.03 Fundo Munic Direitos Hum das Mulheres - 141220064.2.591000 Gestão e Operação do Fundo Municipal de Direitos Humanos das Mulheres - 3.3.90.30.14.00.00 Material Educativo e Esportivo - Despesa 41244 - Desdobramento 46073 - Fonte: 58015 Fortalecimento da Rede de Proteção e Enf - Ação 2.591.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência contratual é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

V - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- VI** - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- VII** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- VIII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IX** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- X** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- XI** - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV** - Fornecer integralmente as cartilhas descritas neste contrato, observando as especificações técnicas, metodológicas e de qualidade apresentadas na proposta;
- XV** - Garantir a exclusividade e autenticidade das cartilhas fornecidas, entregando apenas obras originais e certificadas;
- XVI** - Realizar a entrega dentro dos prazos e no local estabelecido, utilizando embalagens adequadas que preservem a integridade dos produtos;
- XVII** - Substituir, sem ônus adicional à Administração, quaisquer itens entregues em desacordo com o contrato, ou que apresentem defeitos ou vícios ocultos;
- XVIII** - Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, isentando a Administração de qualquer responsabilidade decorrente de sua inobservância;
- XIX** - Exigir que empresa expressa e formalmente se comprometesse com a entrega de objeto idêntico àquele vistoriado e aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

- I** - Esta contratação observará em todas as suas fases as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental;
- II** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto;

- III** - Incorporar práticas de sustentabilidade, visando reduzir o consumo de grandes quantidades de energia elétrica e pegada de carbono, relacionados aos serviços nas estratégias da empresa;
- IV** - Eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da empresa, substituindo-os por garrafinhas (squeeze) para os funcionários;
- V** - Promover a utilização consciente de materiais e recursos naturais durante a execução do objeto, adotando práticas para minimizar desperdícios (ex.: uso reduzido de papel, adoção de meios digitais para comunicação e entrega de documentos);
- VI** - Em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- VII** - Priorizar o uso de plataformas digitais para comunicação, reduzindo o impacto ambiental associado a deslocamentos e impressão;
- VIII** - Utilizar preferencialmente, papel certificado FSC (proveniente de manejo florestal sustentável) ou reciclado, tintas atóxicas, à base de água, com menor impacto ambiental;
- IX** - Priorizar o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis para transporte dos kits;
- X** - Dar preferência por fornecedores que otimizem rotas de entrega, reduzindo a emissão de gases poluentes;
- XI** - Atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando práticas de consumo responsável, gestão adequada de resíduos e incentivo à reciclagem;
- XII** - Promover o alinhamento com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), estimulando a adoção de práticas educativas sustentáveis e a conscientização socioambiental.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- III** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- IV** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;
- V** - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- VI** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- VII** - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- IX** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidor responsável para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar eventuais ocorrências em relatório próprio.
- X** - Efetuar o pagamento à Contratada conforme os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato, mediante a comprovação da efetiva realização do espetáculo e apresentação da documentação fiscal regular.

XI - Disponibilizar local adequado para o recebimento e armazenamento inicial dos materiais, assegurando condições de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII - A administração indica como **gestora** do contrato, a Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Sra. Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, matrícula nº 11.050-7/5, ou a pessoa que vier a substituí-la, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A gestora indica como **fiscal administrativa** do contrato, a servidora Karol de Lima Soares, matrícula nº 11.616-5/1, lotada na Secretaria de Políticas para Mulheres.

X - A gestora indica como **fiscal técnica** do contrato, a servidora Anuska Maria de Sá Gudoski, matrícula nº 7.012-2/1, lotada na Secretaria de Políticas para Mulheres.

XI - O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;

- b)** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** Dar causa à inexecução total do objeto;
 - d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
 - e)** Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
 - f)** Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
 - e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV** - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- V** - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- VI** - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:
- a)** No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
 - b)** Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
 - c)** Para a infração prevista na alínea “d” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
 - d)** Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- VII** - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- VIII** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;

b) Por decisão judicial; ou

c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

II - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

Editora Amigos da Natureza Ltda - Contratada
Maria Lorena Copetti Kunzler - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BA8-151C-833D-9F5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 30/07/2026 16:42:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (CNPJ 04.XXX.XXX/XXXX-55) VIA PORTADOR MARIA
LORENA COPPETTI KUNZLER (CPF 903.XXX.XXX-30) em 10/08/2026 09:12:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7BA8-151C-833D-9F5E>